



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Rio Bananal/ES, 12 de abril de 2019.

OFÍCIO GAB Nº 76/2019

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLO nº 0185 2019
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 16/04/2019
Funcionário _____

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1423/2019, que dispõe sobre a criação de gratificação específica para os servidores que atuam diretamente na coleta de lixo do Município com o caminhão compactador.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JORDAN LAZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de adequação entre a remuneração paga pelo Município e a natureza insalubre dos serviços desempenhados pelos servidores contemplados que, além da exposição diária a todo o tipo de contaminação, possuem carga horária exaustiva e desgastante que, inviabiliza o pagamento compensatório do Município em horas extras, além do limite permitido em lei.

Visa-se assim garantir a efetivação do princípio da legalidade, previsto no art. 37, Caput da Constituição Federal, o qual representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Dessa forma, observando o limite máximo de horas extras estabelecidas no art. 99, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal (Lei Complementar nº. 001/2011), a pretensão da Municipalidade encontra pleno amparo no art. 61, inciso IV, da Lei nº. 8.112/90.

Assim, a proposta visa atender os direitos constitucionais mínimos dos Servidores Públicos preconizados no artigo 39 e seguintes da Constituição Federal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 12 de abril de 2019.


FELISMINO ARDIZZONE
Prefeito Municipal de Rio Bananal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2019 e Lei Orçamentária para 2019, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Bananal/ES, 12 de abril de 2019.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal



PROTOCOLO nº 186 2019

Fis. _____ Livro _____ Horas _____

Rio Bananal - ES Em 16/04/2019

Funcionário

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 1423, DE 12/04/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM DIRETAMENTE NA COLETA DE LIXO COM O CAMINHÃO COMPACTADOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder especificamente aos servidores, que atuam diretamente na coleta de lixo municipal com o caminhão compactador de lixo, gratificação especial de até 50%, sobre os seus respectivos vencimentos base.

Art. 2º. Não será aplicado o art. 1º. do Decreto Municipal nº. 0243/93, aos servidores contemplados por esta Lei.

Art. 3º. Também não será aplicado aos trabalhadores de que trata essa Lei, o art. 2º, alínea "b", da Lei Municipal nº. 248/90.

Art. 4º. Fica definido como integrantes da equipe coletora de lixo Municipal, por meio do caminhão compactador, quatro coletores e um motorista.

Art. 5º. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal